

II JORNADA DE DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

uff
Universidade
Federal
Fluminense

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ICHS
Instituto de Ciências Humanas e Sociais


Grupo de Estudos em
Jurisdição, Constituição e Processo

II Jornada de Direito Processual Civil

*ANAIS
2020*

COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO:

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

COMISSÃO ORGANIZADORA

DOCENTES

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ/UCAM-RJ)
Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)
Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima, Universidade Estácio de Sá (Rio de Janeiro/RJ) e IBMEC (Rio de Janeiro/RJ)
Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

DISCENTES

Bianca Barbosa Ayres da Silva (UFF-VR)
Gabriela Rangel Bondezan (UFF-VR)
Natália de Barros Loio Miguel (UFF-VR)

COMITÊ CIENTÍFICO

Prof. Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto (UNESA-RJ)
Prof. Dr. Fernando de Oliveira Pontes (UCAM; UNESA-RJ; FGV-RJ; ITA-SP)
Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UCAM; UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)
Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)
Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)
Prof. Dr. Marcelo Pereira de Almeida, Universidade Federal Fluminense (UFF-NITERÓI; EMERJ; UCAM; UNESA-RJ; UCP)
Profa. Dra. Mariana de Freitas Rasga (UNESA-RJ; UVA)
Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (UFF-VR)
Prof. Dr. Quintino Lopes Castro Tavares (UFF-VR)
Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen (UFF-VR)

APOIO

Universidade Federal Fluminense (UFF)
Instituto de Ciências Humanas Sociais (ICHS/UFF)
Departamento de Direito (VDI/UFF)
Grupo de Estudos em Jurisdição, Constituição e Processo (UFF) – Prof. Dr. Matheus Gomes Monteiro
Grupo de Pesquisa A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento (IBMEC-RJ) - Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior e Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima
Grupo de Pesquisa Tendências do Direito Processual Civil: jurisprudência e precedentes (UNESA-RJ) - Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva
Observatório de Mediação e Arbitragem (PPGD/UNESA) - Prof. Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto e Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho
Grupo de Estudo e Pesquisa em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (UFF) - Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen

EDITORAÇÃO

Editora Motres
R. João Carlos do Sacramento, 1A - 41710-330
Boca do Rio - Salvador - BA - Brasil
www.editoramotres.com
contato@editoramotres.com

ISBN 978-65-5513-077-5

REALIZAÇÃO

Grupo de Pesquisa: Jurisdição, Constituição e Processo (VDI/UFF)



Ação apoiada pelo Programa de Bolsas de Extensão 2020
Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense

O MANDADO DE SEGURANÇA DE NÚMERO 370997 E A INTERVENÇÃO DO STF EM NOMEAÇÕES DO PODER EXECUTIVO: O CASO DA NOMEAÇÃO DE ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

SANTOS, Kerolin Bezerra dos¹

PONTES, Maria Clara Dutra LIMA²

LIMA, Marcelo Machado Costa³

Palavras-chave: Ativismo Judicial; Caso Alexandre Ramagem, Estado Democrático de Direito; Equilíbrio entre Poderes.

Eixo temático: GT 08 - Aspectos processuais no controle de constitucionalidade.

RESUMO

O presente artigo tem como seu objeto de estudo a decisão do ministro do STF Alexandre de Moraes acerca do Mandado de Segurança coletivo (MS 37097), com pedido liminar. No referido Mandado de Segurança aponta-se a possibilidade do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ter cometido ilegalidade no âmbito do ato de nomeação de Alexandre Ramagem ao cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, por via decretal. A ação foi impetrada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), que alegou ter ocorrido desvio de finalidade no mencionado ato de nomeação, em razão da relação de proximidade e amizade do indicado/ com os filhos do próprio Presidente da República. Tal fato foi levantado em decorrência de acusações feitas ao Presidente e sua família pelo ex-Ministro da Justiça, Sérgio Moro, em face à suposta interferência do Presidente da República nas nomeações da Polícia Federal. No caso em tela o Ministro Alexandre de Moraes acatou as razões do referido MS suspendendo a nomeação. O objeto da pesquisa em andamento é analisar os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal, principalmente no que tange à legitimidade do Poder Judiciário de interferir em atos políticos (ativismo judicial), que supostamente seriam de atribuição exclusiva do Poder Executivo, principalmente se levarmos em conta um possível desequilíbrio na relação entre os poderes. Trata-se, em uma perspectiva metodológica, de um estudo de caso, em que serão utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica, pesquisa de instrumentos normativos constitucionais, legais e infralegais, além de pesquisa jurisprudencial.

¹ Graduanda do curso de Direito do IBMEC, e-mail: kerolinn05@gmail.com.

² Graduanda do curso de Direito do IBMEC, e-mail: mariadutra21@icloud.com.

³ Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa, Professor do PPGD/UNESA e professor da disciplina Direito Constitucional no IBMEC e na UNESA. Email:marcelomclima@gmail.com.

I INTRODUÇÃO

O estudo, que se encontra em fase de desenvolvimento, consiste em analisar possível ativismo judicial levado a cabo pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na situação que envolveu a nomeação de Alexandre Ramagem para o cargo de direção-geral da Polícia Federal pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro. No caso em tela, a questão que causou grandes questionamentos pelo auditório jurídico refere-se ao fato do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, ter deferido medida liminar suspendendo os efeitos do Decreto de nomeação do supracitado policial federal, Alexandre Ramagem. Questão, então, que circunstância a análise do estudo de caso, é saber se situação configura atuação abusiva por parte do Poder Judiciário na censura à nomeação proferida pelo Presidente da República (Chefe do Poder Executivo) nos termos a ele permitidos pelo que dispõe o artigo 84, inciso XXV da Carta de 1988 (“prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;”). Relevante lembrar que, no caso, questão de fundo que se coloca é a possibilidade de que tal interferência desencadeie processo de desequilíbrio na repartição de poderes, bem como um inadequado funcionamento do sistema de freios e contrapesos, consagrados em sua formulação mais completa por Charles-Louis de Secondat, conhecido como Montesquieu. Como foi dito pelo referido filósofo em sua magna obra “*O Espírito das Leis*”: “Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder Legislativo e do Executivo. Se estivesse unido ao poder Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.” Na Constituição Federal de 1988, tal teoria apresenta-se condensada no sintético artigo segundo (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”) e é desenvolvida no decorrer dos diversos artigos que tratam da organização do Estado, mais precisamente quando estabelecem as competências de cada um dos principais atores da República. Neste sentido, não há dúvidas que o constituinte originário não vislumbrou maiores dúvidas na demarcação dos papéis do Chefe do Poder Executivo, o Presidente da República, e o do órgão de cúpula do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal. Por isso, a exigência de comedimento na atuação da Corte em questões referentes à política e à sua atuação no caso em análise, fazem voltar a ecoar nos corredores da política de Brasília duas expressões que nos últimos tempos insistem em se manter vivas e geram a ira das classes políticas brasileiras no que se refere à atuação do Supremo Tribunal Federal: ativismo judicial e judicialização da política. De toda forma, a questão em tela parece entremeada pela discussão em torno do que significa os fenômenos em questão. A atuação expansiva da Corte Constitucional brasileira em situações que poderiam ultrapassar sua competência e invadiriam competências dos demais poderes configura sempre o que vem se denominando por judicialização da política e ativismo judicial? Isso porque o sobre o fenômeno, há quem considere que somente é deletério quando há excessos por parte das autoridades judiciárias, enquanto outros consideram que a denominação, quando utilizada, já configura, em si, uma indevida e abusiva atuação dos juízes. Para que haja reflexão sobre um possível dano causado por uma (também possível) atuação ativista pelo Supremo Tribunal Federal tenha causado nesse confronto, não se pode deixar de se pensar no quadro

mais amplo do que venha a ser aquele estabelecido pelo Estado Democrático de Direito. Nessa perspectiva, não se pode excluir da análise os posicionamentos judiciais nos diversos atos em que se trilha perigosamente a fronteira entre juridicidade e política, já que coloca em risco as conquistas institucionais, sendo que é o fortalecimento das instituições que define o grau democrático de um país.

Nesta perspectiva, a pesquisa em tela tem por pressuposto algumas questões de ordem teórica que parecem incontornáveis no processo de análise do caso em si. São elas: se abrem são: que se abrem são: a) o que é o ativismo judicial? b) o que é a judicialização da política? c) É ele sempre deletério à ordem constitucional? d) o ativismo judicial pode ser provocado por determinação explícita da Carta Constitucional? e) existe relação entre ativismo judicial e judicialização da política? Essas questões estão no pressuposto das análises que circunstanciam o caso, e nessa linha, é pretensão deste estudo a) definir quais as linhas jurídicas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal para alegar a irregularidade na referida nomeação; b) apresentar as linhas de argumentação por parte do Poder Executivo Federal para entender que a atuação do Supremo Tribunal Federal expandiu-se além das suas possibilidades constitucionalmente elencadas; c) analisar se a interferência judicial era cabível em razão das circunstâncias concretas que o caso envolvia? d) se é possível vislumbrar consequências deletérias para o Estado Democrático de Direito.

METODOLOGIA

Trata-se de estudo que se desenvolverá por meio da metodologia de estudo de caso (Decisão de suspensão do Decreto de Caso de nomeação de Alexandre Ramagem). Quanto à finalidade, trata-se de pesquisa aplicada, com pretensões de contribuir para a análise da atuação do Supremo Tribunal Federal em situações que tem a política como elemento central). Do ponto de vista dos objetivos, embora tenha aspectos metodológicos marcadamente descritivos, há também elementos explicativos e exploratórios. Neste último caso, pelo fato de que a situação em análise não parece encontrar precedentes no âmbito da Constituição de 1988 (o que será avaliado). Sendo utilizada uma abordagem qualitativa, os procedimentos metodológicos utilizados para a coleta de dados são, sobretudo, as decisões havidas pela Suprema Corte, além de textos doutrinários, jurisprudenciais e textos normativos no âmbito da legislação pátria.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Estando a pesquisa em sua fase inicial faz-se relevante que apontemos as questões que a mesma suscita. Em um primeiro plano, serão colocadas em discussão algumas questões de ordem teórica de grande importância na análise do caso: a) o que é o ativismo judicial?; b) o que é a judicialização da política?; c) é a judicialização sempre deletéria à ordem constitucional? d) o ativismo judicial pode ser provocado por determinação explícita da Carta Constitucional? e) existe relação entre ativismo judicial e judicialização da política?

Porém, essas questões, fundamentais no processo de configuração do problema, acabam por servir de fundamento teórico para o enfrentamento das questões de fundo, ou seja, aquelas que, narradas anteriormente, podem, no caso concreto, significar uma nova demarcação da linha de poderes no Brasil. Neste sentido, procurar-se-á: a) definir quais as linhas jurídicas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal para alegar a irregularidade na referida nomeação; b) apresentar as linhas de argumentação por parte do Poder Executivo Federal para entender que a atuação do Supremo Tribunal Federal expandiu-se além das suas possibilidades constitucionalmente elencadas; c) analisar se a interferência judicial era cabível em razão das circunstâncias concretas que o caso envolvia? d) se é possível vislumbrar consequências deletérias para o Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÕES

Tendo em vista que se trata de pesquisa em andamento, as conclusões finais ainda não foram alcançadas. Todavia é já possível identificar a real importância que o impasse suscita no desejável equilíbrio a ser mantido entre os poderes. Com isso, outra consequência que é possível de se visualizar é a questão democrática que se coloca em discussão quando atores não eleitos interferem no processo de escolha, em princípio reservado aos atores políticos democraticamente eleitos. Porém, há de se atentar se há espaço teórico, ou não, para se demarcar outro tipo qualquer de legitimação que não seja a escolha popular. Também já se identifica que temos há espaço suficiente no caso em tela para que se considere razoável a discussão sobre a existência ou não de ativismo judicial e judicialização da política. Porém, maiores fundamentos teóricos serão desenvolvidos no decorrer da pesquisa, bem como analisados os argumentos que cada uma das partes suscitou na disputa travada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROSO, Luis Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. 7ª. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. *Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamento e parâmetros para a atuação judicial*. In: NETO, Cláudio de Souza; SARMENTO, Daniel. (Coord.). *Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BITTENCOURT, Lúcio. *O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis*. 2ª ed. atual. por José Aguiar Dias. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.
- LIMA, Marcelo M. C. *A Validade Legítima: um ensaio sobre o caso brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa. p. 571. 2014
- MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- OTERO, Paulo. *A dimensão política da administração pública: A quebra do mito da separação de poderes entre política e administração*. In: SOUSA, Marcelo Rebelo de; QUADRO, Fausto de; PINTO, Eduardo Vera-Cruz. (Coords.). *Estudos de Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda. Direito Administrativo e Justiça Administrativa*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, v. IV.
- SCHMITT, Carl. *O guardião da Constituição. Coleção Del Rey Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. et al. *A nova perspectiva do Supremo Tribunal Federal sobre o controle difuso: mutação constitucional e limites da legitimidade da jurisdição constitucional*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10253>>. Acesso em: 08 nov. 2010.
- STRECK, Lenio Luiz. *Pós-fácio*. In: DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. *Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico*. 2ª ed. São Paulo: Landy, 2010.
- STRECK, Lenio Luiz. *Decisionismo e Discricionariedade Judicial em tempos pós-positivistas: o solipsismo hermenêutico e os obstáculos à concretização da Constituição no Brasil*. In: *O Direito e o Futuro O futuro do Direito*. Coimbra: Almedina, 2008.
- STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica – Uma Nova Crítica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.
- URBANO, Maria Benedita. *“Criação Judicial” e Ativismo Judicial”: as duas faces de uma mesma função?* In: Tribunal Constitucional. 35º Aniversário da Constituição. Coimbra: Coimbra, 2012, V. II.